



PROJETO DE LEI Nº 071/2023

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
PROVENIENTES DA UNIÃO PARA A
COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos provenientes da União, a título de complementação da remuneração aos profissionais lotados nos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de Chapada/RS.

Art. 2º O Município de Chapada/RS repassará, como parcela autônoma, aos seus servidores ocupantes dos cargos no artigo 1º desta Lei, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde para a finalidade específica de complementação da remuneração, em atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional 127/2022 e na Lei Federal n. 7.498/1986, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

§ 1º Considera-se remuneração, para fins do cálculo de complementação, o conceito legal previsto na Lei Federal n. 8112/90, art. 41.

§ 2º O repasse deverá ser proporcional à carga horária contratada, considerando a remuneração pelo trabalho por 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

§ 3º Os valores de complementação repassados a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio do Fundo Nacional de



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Ao cumprimenta-los, servimo-nos deste para encaminhar o Projeto de Lei nº 071/2023 que "AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja devidamente apreciado, votado e aprovado.

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteiras, foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação do Acórdão, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no dia 21 de agosto do corrente, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou o primeiro repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas



no sistema InvestSUS pelos Municípios. Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Conforme informação da Cartilha, disponibilizada pelo Governo Federal, a frequência dos repasses será mensal, com previsão orçamentária até dezembro de 2023 somente. Em 28/09/2023, os recursos complementares para o pagamento do piso da enfermagem foram programados pelo FNS e repassados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, conforme as Portarias nº 1355/2023 e nº 1446/2023, ambas de setembro de 2023.

Assim, o pagamento do atual exercício de 2023, considerado a partir de maio, sendo deste até o mês de agosto, foi transferido em 23/08/2023 (para Chapada, na quantia creditada de R\$ 10.534,00); mais o repasse no valor de R\$ 15.997,65 em 02/10/2023, como acerto de contas também de maio a agosto e mais a parcela referente a setembro. Para os meses ainda não superados, aguardam-se os respectivos pagamentos, inclusive para a parcela da complementação proporcional do 13º salário.

O repasse será feito de acordo com o CPF individual do profissional, considerando vínculo, o CPF do profissional junto à Receita Federal, condições das adequações do registro, enfim, foram várias pautas colocadas. Essa é uma condição de assistência financeira complementar porque a orientação que temos é referente ao período de maio a dezembro de 2023

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Cumpramos enfatizar que o piso salarial nacional foi fixado para um total de 44 horas semanais (máximo constitucional), com proporcionalização para cargas horárias inferiores, eventualmente especificadas em legislação Municipal.

Esclarece-se aqui, de acordo com a Lei Municipal nº 2181/2010, que os servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro realizam sua



jornada de trabalho pelo período de 20 horas semanais. Deste modo, e como há o recebimento de gratificação que se soma à remuneração, já atingem o valor mínimo determinado pelo Governo Federal. Portanto, tais profissionais não estão enquadrados no projeto de Lei ora proposto.

Já os profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem (este, mesmo em extinção, mas tendo ainda servidora ocupante), com carga horária semanal de 40 horas previsto também no Plano de Carreira, necessitam de complementação salarial para atingirem o valor mínimo determinado pelo novo piso salarial nacional.

No tocante ao reflexo no percentual das despesas com pessoal dos valores pagos aos profissionais para cumprimento dos pisos, a EC nº 127/2022, alhures referida, também alterou o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecendo, o inciso I do §1º desse dispositivo, que, em 2023, as despesas resultantes do cumprimento dos pisos da enfermagem não serão contabilizadas no percentual das despesas com pessoal, observando-se, a partir de 2024, o escalonamento dos incisos II e III do mesmo §1º. Ou seja, houve a previsão de uma regra de transição que incorpora os valores aos limites de maneira progressiva.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos cargos já citados.

Além disso, o presente Projeto de Lei foi elaborado com base na Nota informativa – SAÚDE/AJUR/FINANÇAS – FAMURS (Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul).

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em seu Regime de Urgência.

Atenciosamente.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



Saúde.

§ 4º Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

Art. 3º Fica o Município autorizado, na forma de complementação, exclusivamente com os recurso recebidos pela União para a finalidade da complementação de que trata esta lei, como parcela autônoma, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde recebidas na forma da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 19 de Outubro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Extrato por período



Via internet

Cliente

RS 430530 FMS PISO ENFERMAGEM

Agência: 0464 / Produto: 006 / Conta: 00624074-0

Emitido em
09/10/2023 - 03:25:16

Lançamentos de 31/08/2023 à 01/08/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
23/08/2023	23/08/2023	000001	CRED TED	10534.00	10534.00

09/10/2023, 15:24

Extrato por Período

Extrato por período

GERENCIADOR
CAIXA

Via Internet

Cliente

RS 430530 FMS PISO ENFERMAGEM

Agência: 0464 / Produto: 006 / Conta: 00624074-0

Emitido em
09/10/2023 - 03:24:35

Lançamentos de 09/10/2023 à 01/10/2023

DATA DE LANÇAMENTO	DATA DE MOVIMENTO	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
02/10/2023	02/10/2023	262781	APLICACAO	-15997.65	-15997.65
02/10/2023	02/10/2023	100000	CRED TED	15997.65	0.00

LEVANTAMENTO: SETEMBRO

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	OBSERVAÇÃO
64524183000	ODETE MARIA GUARESCHI	6524583	322205	5.310,81	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
98563769049	BERENICE FINGER	2234823	322205	2.134,70	888,03	
74579258053	CRISTINA RANGEL	5003938	322205	3.187,67	431,13	
01900076055	NATIELE CARINA FUKS	2234483	322205	3.187,67	431,13	
98190946072	ROSELAINE SCHUH CARNIEL	2234483	322205	3.848,54	171,96	
00652510086	ANDREIA MARIA DE AZEVEDO GRAZIOU	2234483	322205	3.877,04	171,96	
81599064049	CAROLINE BALISTA HESS	2234483	223545	9.024,74	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
03434867090	ALAIANA GEHRKE	2234483	223545	4.269,39	48,79	
97446521015	SANDRA ALINE BERVIAN SCHONS	2234483	223565	8.720,92	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00038531011	RAQUEL KORB	2234823	223565	8.225,84	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
69747369087	SANDRA BEATRIZ STREIT	2234823	223565	8.261,45	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01044792051	POLIANA THEISEN	2234823	223565	8.836,73	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
01937392082	MARINA BIRCK	2234823	223565	6.837,86	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00748525076	CATTI MILENE MACHADO	2234815	223565	8.083,40	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
02415030007	ANA LETICIA WEBER	2234815	223565	6.837,86	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
80286194015	MARIA CRISTINA LUFT	2234483	322245	3.428,69	301,55	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
77083610010	JACIRA DE FATIMA GEHRKE	2234483	322245	4.257,65	171,96	
00591901080	LUCIANA KLUNK	2234815	322245	2.134,70	888,03	
02567646035	EVELIN VOGEL	2234483	322245	3.278,48	301,55	
56751974000	JAIME LUIS KOHLRAUSCH	2234823	322245	3.401,48	301,55	
56002351000	MARIA CRISTINA ROSSONI	2234483	322245	4.868,73	0,00	Remuneração já compatível com o piso estabelecido
00551213060	CATIA ROHR	2234823	322245	3.455,90	301,55	
01643561006	ANGELA GAUER CONFERI KOOP	2234483	322245	3.428,69	301,55	
00331625067	DOILETE GRACIELA DREIFKE	2234483	322245	4.000,14	301,55	
56002483004	NADIR MEIER LUFT	2234815	322250	2.636,66	294,04	

Fonte: <https://investus.saude.gov.br/piso-enfermagem>

Piso para Saúde e Educação só vale a partir de 2024, diz relatório do TCU

Caso tivesse que considerar o ano corrente, seriam necessários R\$ 20 bilhões para cumprir o piso da Saúde

09/10/2023 12h40 Atualizado há 55 minutos

Em resposta a uma consulta encaminhada pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a unidade técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) indicou que os pisos mínimos constitucionais para as áreas de Saúde e Educação só precisam ser cumpridos a partir de 2024. O parecer, que ainda precisa ser chancelado pelo plenário, representaria um alívio de cerca de R\$ 20 bilhões para o governo.

Com a aprovação do novo arcabouço fiscal e o fim do teto de gastos, em agosto, voltaram a valer os pisos mínimos constitucionais - de 15% da receita corrente líquida. A dúvida do governo era se as obrigações deveriam ser cumpridas já neste ano ou se valeriam somente a partir de 2024. Caso tivesse que considerar o ano corrente, seriam necessários R\$ 20 bilhões para cumprir o piso da Saúde.

"Mudanças nas aplicações mínimas em ações e serviços públicos exigidas pela Constituição Federal decorrentes de alterações do texto constitucional não retroagem, salvo quando houver expressa cláusula de vigência em sentido diverso, devendo ser aplicadas somente a partir do orçamento seguinte", diz o parecer do TCU, entregue na última sexta-feira ao relator da consulta, ministro Augusto Nardes.

O principal argumento do governo era de que o Orçamento de 2023 foi elaborado ainda sob a vigência do teto de gastos, ou seja, não previa um eventual desembolso adicional para o cumprimento dos pisos mínimos. Integrantes do governo chegaram a considerar um risco de "shutdown", termo em inglês usado para a paralisação de ações por falta de recursos orçamentários, caso fosse obrigado a cumprir o mínimo neste ano.

"O surgimento de um novo mínimo constitucional mexe com todo o complexo orçamentário. E de tal forma que, em geral, toda a alocação orçamentária deverá ser repensada e as prioridades reavaliadas pois as fatias do orçamento já não serão as mesmas de antes", diz o relatório do TCU. "Dados esses impactos, a acomodação de um novo mínimo constitucional possui um locus e um momento específicos para ser viabilizada: a elaboração do orçamento", completa o documento.

A base do governista no Congresso Nacional já vinha se articulando para evitar a possibilidade do "shutdown". O líder do PT na Câmara, Zeca Dirceu (PT-PR), incluiu uma emenda em um projeto de lei sobre compensação a Estados que limitaria a R\$ 5 bilhões o desembolso do governo para eventual cumprimento do piso da Saúde. Uma eventual decisão favorável do TCU, no entanto, afastaria a necessidade até mesmo desse gasto.

Além disso, cinco ministros prestigiaram na semana passada um seminário organizado por Nardes. Além de Haddad, participaram Rui Costa (Casa Civil), Jorge Messias (AGU), Marina Silva (Meio Ambiente) e Esther Dweck (Gestão). A articulação teve o dedo do presidente do TCU, ministro Bruno Dantas. Há uma expectativa de que o relator leve o processo a plenário já na próxima quarta-feira, mas a análise do colegiado pode ficar para a semana que vem.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM), por exemplo, tem feito pressão para que o mínimo constitucional da Saúde seja cumprido já neste ano, o que representaria mais recursos para os prefeitos. Também na semana passada, o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, esteve pessoalmente com Dantas no TCU e lhe entregou um "dossiê" com os principais desafios para as finanças dos municípios brasileiros.

Apesar de ter "liberado" o governo de cumprir o piso neste ano, o relatório do TCU pondera que não há impedimento para aportes no setor em caso de disponibilidade orçamentária. "Não custa lembrar que regras de mínimo constitucionais impõem, como a própria nomenclatura diz, valores mínimos a serem aplicados, o que não impede que o Poder Executivo, se as circunstâncias assim o permitirem, possa aplicar valores superiores àqueles exigíveis".